



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Pregão Eletrônico nº 103/2.021

Processo SA/DL nº 164/2.021

Objeto: aquisição de equipamentos odontológicos para atender às necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas.

Recorrente: Morimed Comercial Eireli EPP

Trata-se de recurso apresentado pela empresa Morimed Comercial Eireli EPP, que deve ser conhecido, por ter sido protocolado no prazo legal, nos termos do inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei federal nº. 10.520/02.

Em síntese, insurge a Recorrente contra a decisão do Pregoeiro equipe de apoio que desclassificou o item 4, de sua proposta, em razão da ausência do catálogo ou folder, mesmo tendo ofertado o menor preço para o referido item.

Alega que o Edital de Licitação, apesar de exigir a apresentação de amostras, não contempla as mesmas condições utilizadas de parâmetro durante o processo, uma vez que é mencionado que o catálogo deverá ser apresentado, mas em nenhum momento é solicitado que seja apresentado junto a outro arquivo, como fora solicitado pelo condutor da sessão via portal e que possibilita o envio de um único arquivo e sem que este seja compactado.

Argumenta que em nenhum momento se negou a atender essa exigência, inclusive na própria sessão solicitou novamente ao senhor Pregoeiro que fosse habilitado o envio de novo arquivo, ou ainda, que o mesmo pudesse ser encaminhado via e-mail, o que em momento algum prejudicaria o justo andamento do processo.

Requer que seja julgado provido seu recurso, para realizar a reclassificação da RECORRENTE ora arrematante do item 4 do referido processo, uma vez que atende às exigências técnicas do item no instrumento convocatório, tendo sido essa excluída do certame por equivocada e excessiva decisão, mesmo apresentando a proposta mais vantajosa a administração.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



DECISÃO

A exigência quanto ao combatido envio da documentação assim está disposto no Ato convocatório:

6.8 - O Pregoeiro suspenderá a sessão pública para que o licitante detentor da melhor oferta para cada item encaminhe em campo próprio do sistema, antes da aceitabilidade do preço, no prazo de 30 (trinta) minutos, manual de instrução, catálogo ou folder do fabricante dos equipamentos ofertados em único documento digital, conforme subitem 4.2.4, deste Edital.

Como visto, a remessa dos documentos nesta fase, em arquivo único, consta expressamente determinado no Ato convocatório, portanto equivocada o entendimento da Recorrente de que o Edital não contempla as mesmas condições utilizadas de parâmetro durante o processo.

Neste sentido, não há como argumentar que houve excesso de rigorismo, pois o procedimento é padronizado pelo sistema BEC e conhecido da Recorrente, antes mesmo do início da sessão pública.

Ademais, este pregoeiro alertou, no início da sessão pública eletrônica:

*O Sistema aceita o registro de valores mesmo que não superem a menor proposta. E ao término da etapa de lances a empresa com a menor proposta **deverá encaminhar catálogo ou folder juntamente com a proposta comercial adequada ao valor ofertado em um único arquivo para análise técnica.***

Cumpra salientar que todas as demais empresas licitantes, inclusive, a segunda colocada para o item 4, posteriormente declarada vencedora, enviaram suas propostas, juntamente com o folder ou catálogo, em arquivo único, sem qualquer dificuldade, que demonstra a praticidade do sistema BEC.

Destarte, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Monte Alto considera que as razões apresentadas não se mostraram suficientes para abalar os fundamentos da decisão combatida, para negar-lhe provimento e manter a desclassificação do item 4, ofertado pela empresa Recorrente, em razão da omissão do catálogo ou folder, conforme exigência do Edital.



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



Como o recurso apresentado não logrou êxito para reconsiderar a decisão tomada, os autos do Processo SA/DL nº 164/2021, devem subir à autoridade superior, a Prefeita Municipal, com todas as informações necessárias, para que decida de maneira definitiva a respeito da matéria em exame, com fundamento no §4º, do artigo 109, da Lei federal nº 8.666/93.

Monte Alto, 15 de dezembro de 2.021.

José Roberto de Andrade Salgueiro
Pregoeiro



PREFEITURA DE
MONTE ALTO



GABINETE DA PREFEITA

Pregão Eletrônico nº 103/2.021

Processo SA/DL nº 164/2.021

Objeto: aquisição de equipamentos odontológicos para atender às necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas.

Recorrente: Morimed Comercial Eireli EPP

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI,
Prefeita do Município de Monte Alto, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
e com nos incisos XVIII, do artigo 4º, da Lei
Federal nº 10.520/02, apresenta a seguinte...

DECISÃO FINAL

Vistos e analisados os autos do Processo SA/DL nº 164/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 103/2021, que objetiva a aquisição de equipamentos odontológicos para atender às necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas, o recurso interposto pela empresa Morimed Comercial Eireli EPP foi conhecido, por ter sido apresentado nas formalidades legais.

E quanto ao mérito, considerando a decisão do Pregoeiro encartado nos autos, inegavelmente consistente, do ponto de vista legal, decide negar provimento ao recurso, julgando-o improcedente, para efeito de manter a decisão do Pregoeiro proferida na sessão pública do pregão e confirmar a desclassificação do item 4 da proposta da Recorrente.

Monte Alto, 15 de dezembro de 2.021.

Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita Municipal